

Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

### PARECER CGIM

Processo nº 148/2022/FME - CPL

Contrato

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Solicitação de contratação de empresa especializada em prestação e serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, de forma fracionada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – PA.

RELATORA: Srª JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 148/2022/FME – Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

#### PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Contrato fora assinado no dia 14 de setembro de 2022, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer final acerca do Contrato fora datado no dia 16 de setembro de 2022. Ademais, cabe ressaltar que, o prazo de análise deste Setor, em média, é de 03 a 05 dias, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.





Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Solicitação de contratação de empresa especializada em prestação e serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, de forma fracionada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – PA.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 148/2022 com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação (fls. 179), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 180-184), Portaria nº 004/2021 de Designação de Fiscal de Contrato (fls. 185-185/verso), Despacho da Secretária Municipal de Educação, Srª Roselma da Silva Feitosa Milani, para providência de existência de Recurso Orçamentário (fls. 186), Nota de Pré-Empenhos (fls. 187), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 188), Termo de Autorização da Chefa do Executivo Municipal (fls. 189), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 190-195), Convocação para Assinatura do Contrato e Contrato (fls. 196-200) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Contrato (fls. 201).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

#### ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis:* 





Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

 I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

 II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1° aduz o seguinte:

"Art. 1°. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás". (grifo nosso).





Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

"Art. 2°. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico". (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedora a empresa **WC VIAGENS E TURISMO LTDA**, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preço com validade de 12 meses a partir de suas assinaturas, assinada em 05 de julho de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 12 de julho de 2022 (fls. 175-176).

Todavia, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consta no processo **solicitação de Contratação** da empresa **WC VIAGENS E TURISMO LTDA**, nos termos das Atas de Registro de Preços dentro do seu prazo de



Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã validade, juntamente com as Notas de Pré-Empenhos e Declaração de Adequação Orçamentária.

A contratação fora formalizada através do Contrato nº 20227580 (fls. 197-200), conforme os termos legais, devendo ser publicado seu extrato.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93, Lei  $n^{\circ}$  10.520/02 e Decreto  $n^{\circ}$  686/13 em todas as suas fases.

### CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, com observação a recomendação acima mencionada, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 20 de setembro de 2022.

JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA Controladora Geral do Município Portaria 272/2021

MÁRCIO AGUTAR MENDONÇA Analista de Controle Interno Matricula nº 0101315